



**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 016/2018**

A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Nova Veneza - FUNDAVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.321/13, com base no processo de licenciamento ambiental nº **286/2017** e parecer técnico nº **022/2018** concede a presente Licença Ambiental de Operação à:

**Empreendedor:**

Nome: FUNDIÇÃO ERUS LTDA.		
Endereço: Avenida Terezinha Milanez, Distrito de Caravaggio, Nova Veneza. CEP: 88.868-000		
Município: NOVA VENEZA	Estado: SC	CPF/CNPJ: 05.705.615/0002-18

**Para Atividade de:**

ATIVIDADE: 11.00.11 PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO, EXCETO EM FORNO CUBILOT, SEM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL OU GALVANOTÉCNICO.
Empreendimento: FUNDIÇÃO ERUS LTDA

**Localizada em:**

Endereço: Avenida Terezinha Milanez, Distrito de Caravaggio, Nova Veneza. CEP: 88.868-000		
CEP: 88.868-000	Município: NOVA VENEZA	Estado: SC
Coordenadas geográficas: LATITUDE(S) g: 28 m:39 s:20.86 LONGITUDE (W) g: 49 m: 27 s: 33.17		

**Da Operação:**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais:**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FUNDAVE;
- II. A FUNDAVE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicação desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

**Prazo de validade:**

(48) meses, a contar da presente data.

**Local, data e assinatura:**

Nova Veneza, 10 de Agosto de 2018.

**Juliano Mondardo Dal Molin**  
Presidente - FUNDAVE



**Documentos em anexo:**

Nada consta

**Condições de validade:**

**1. Descrição do empreendimento:**

Produção de fundidos de ferro e aço, exceto em forno cubilôt, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico, cujo código de acordo com a Resolução CONSEMA nº 98/17 é 11.00.11.

Área útil: 8.600 m<sup>2</sup> que inclui estacionamento, pátio, escritório e pavilhão fabril. A empresa dispõe de uma área construída total de 4.730 m<sup>2</sup> para o desenvolvimento de suas atividades.

Matérias primas e produtos auxiliares:

Ferro gusa.....4,20 ton/mês  
Ferro silício.....0,50 ton/mês  
Sucata de aço 1020.....74 ton/mês  
Areia nova ..... 114 ton/mês  
Areia recuperada..... 95 ton/mês  
Resinas fenólica alcalina..... 11 ton/mês  
Catalisador .....1,8 ton/mês  
Gás GLP (Butano/Isopropano).....4,46 ton/mês

**2. Aspectos florestais:**

- A empresa não utiliza área de preservação permanente – APP para o desenvolvimento de suas atividades.

**3. Controles ambientais:**

- Efluentes líquidos sanitários: Tratamento físico biológico para os efluentes sanitários, conforme a NBR 7.229/95 e 13.969/97 (fossas sépticas/ filtros anaeróbios/ sumidouros);
- Resíduos Classe IIA e IIB - Doméstico: devem ser armazenados em local coberto e encaminhados para coleta seletiva (recicláveis) e aterro sanitário licenciado (não recicláveis).
- Resíduos Classe IIA e IIB – Industriais (areia de desmoldagem, material refratário não aproveitável, resíduos da rebarbação, EPIs, resíduos de varrição, materiais retidos nas mangas): Dever ser separados, armazenamos em local fechado, coberto, e encaminhados para aterro industrial devidamente licenciado.
- Resíduos classe I (tambores de resinas): armazenados em local fechado e encaminhados para o reutilização por empresa recuperadora de embalagens;
- Sons e Ruídos: Manter os níveis de sons e ruídos dentro do permitido pela legislação vigente, de acordo com a Resolução CONAMA 01/90, NBRs 10.151 e 10.152.
- Torre de resfriamento: resfriamento dos fornos, com reposição de perdas por evaporação-circuito fechado;
- Resfriamento das peças : tratamento térmico- circuito fechado
- Realizar a prevenção e manutenção das maquinas e equipamentos para evitar o vazamento de óleos.
- Cabine de jateamento com exaustor e posterior abatimento do material particulado por filtro de mangas.
- Recuperador mecânico de areia de fundição, com filtro de mangas para captação do material particulado.



**4. Programas ambientais:**

- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme NBR 10.004/2004.

**5. Medidas compensatórias:**

- Não se aplica.

**6. Condições específicas:**

- A empresa deverá separar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento conforme NBR 12.235 E NBR 11.174 da ABNT;
- A FUNDAVE deverá ser informada caso ocorrer mudança na destinação final dos resíduos gerados, bem como alterações nos equipamentos de controle ambiental.
- Toda movimentação dos resíduos deve ser cadastrada junto ao SISTEMA DE CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS E REJEITOS - MTR.
- Atendimento a Resolução Conama 362/05, em seu artigo 12 que diz: Ficam proibidos qualquer descarte de óleos usados ou contaminados em solo, subsolo, nas águas interiores, e nos sistemas de esgoto ou de evacuação de água residuais.
- Realizar a limpeza e manutenção do sistema de tratamento de efluente sanitário (fossa filtro e sumidouro) conforme período de limpeza utilizado no dimensionamento do sistema (máximo 2 anos), enviando relatório fotográfico e demais documentos que comprovem a execução a Fundave.
- Ampliações ou alterações no processo produtivo ou na capacidade de produção, ora licenciados, devem ser informadas a Fundave, podendo ser objeto de novo processo de licenciamento, para parte ampliada ou alterada.
- Enviar para FUNDAVE a cada 12 meses relatório referente ao Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, bem como os comprovantes da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos, conforme sua classificação.
- O transporte dos resíduos somente poderá ser realizado por empresa devidamente licenciada junto ao órgão ambiental para tal finalidade.

**Observações:**

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos;
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica;
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento;
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser requerida com antecedência **mínima de 120** (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental;
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à FUNDAVE sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.

**Juliano Mondardo Dal Molin**  
Eng. Ambiental CREA/SC 132584-5  
Presidente - FUNDAVE